



PROCESSO Nº	13.188-1/2019
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
SERVIDOR	JOSÉ VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE
BENEFICIÁRIOS	CLÁUDIA RODRIGUES ALVES E LORENA DIAS GARGAGLIONE
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E PENSÃO
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise e registro do **Ato nº 14.564/2016, retificado em parte pelo Ato nº 27.518/2018 e nº 071/2019/MTPREV**, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nos dias 07/12/2016, 31/08/2018 e 15/02/2019.

2. O primeiro Ato reconheceu o direito à aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, ao **Sr. José Vitor da Cunha Gargaglione**, servidor efetivo no cargo de Procurador do Estado, Classe Especial, Nível "12", contando com 29 (vinte e nove) anos, 08 (oito) meses e 06 (seis) dias de tempo de contribuição, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, em Cuiabá-MT e o Ato nº 071/2019, que reconheceu o direito à pensão por morte em caráter vitalício, com efeitos financeiros, , à Sra. Cláudia Rodrigues Alves e em caráter temporário, com efeitos financeiros a partir de 05/12/2018, aos menores, V. G. G. representado legalmente pela Sra. Lorena Dias Gargaglione e A. J. S. G. representada legalmente pela Sra. Alueide de Almeida Sales, rateando-se da seguinte forma: 50% (cinquenta) à companheira e 25% (vinte e cinco) por cento para cada um dos menores, em razão do falecimento do ex-servidor.

3. Inicialmente tratava-se apenas do benefício de aposentadoria por invalidez concedido ao Sr. José Vitor Gargaglione, no entanto, antes que a aposentadoria fosse

ima





registrada o servidor faleceu, sendo então apensado o processo de pensão, com os nomes dos beneficiários.

3. Citado, o gestor após sucessivos pedidos de prorrogação de prazo, manifestou-se pelo registro do Ato Administrativo nº 383/2019/MTPREV, que retificou em parte, o Ato Administrativo nº 071/2019/MTPREV, pela legalidade da planilha de proventos e a planilha de cálculo de benefícios.

4. Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer Ministerial n.º 2.887/2022, do Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior-Procurador-geral de Contas Adjunto, que se manifestou:

a) pelo registro dos Atos Administrativos nº 14.564/2016 e nº 27.518/2018, que concederam aposentadoria por invalidez ao Sr. José Vitor da Cunha Gargaglione, bem como pela legalidade da planilha de proventos;

b) pelo registro dos Atos Administrativos nº 071/2019/MTPREV e nº 383/2019/MTPREV, que concederam pensão por morte à companheira e aos filhos menores, bem como pela legalidade da planilha de benefício.

5. É o relatório.

(assinado digitalmente)

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

